

cumulativamente, nos orçamentos de funcionamento e nas verbas afectas ao financiamento nacional do PID-DAC dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos constantes do mapa VII da Lei n.º 53-A/2006 10 % do conjunto das dotações iniciais das rubricas integradas no agrupamento de despesas «aquisição de bens e serviços correntes».

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as verbas afectas à Lei da Programação Militar e as constantes dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde e ao ensino superior.

3 — As cativações referidas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e no n.º 1 do presente artigo podem ser redistribuídas, mediante despacho do membro do Governo com responsabilidade tutelar própria ou delegada, entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos dentro de cada ministério.

4 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos devem proceder ao registo das cativações, referidas no n.º 1, nos sistemas de informação contabilística disponibilizados pela Direcção-Geral do Orçamento até ao 10.º dia útil após a publicação do presente decreto-lei, independentemente da redistribuição a efectuar de acordo com o n.º 3.

5 — A descativação das verbas só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do Ministro de Estado e das Finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Maio de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos*.

Promulgado em 29 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Maio de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Portaria n.º 711/2007

de 11 de Junho

O Ministério da Saúde encontra-se plenamente empenhado em atingir níveis óptimos de informatização e de eficiência na utilização dos recursos disponíveis para a realização das suas atribuições.

Nesse contexto, é urgente e fundamental generalizar a prescrição electrónica de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer através da implementação do sistema de apoio ao médico (SAM) nas instituições do SNS, quer através da credenciação de outros sistemas. A prescrição electrónica permite uma redução significativa de custos administrativos e con-

tribui decisivamente para a maior celeridade e fluidez de todos os processos relacionados com a prescrição, envolvendo a relação com as entidades administrativas, os prestadores, as instituições de saúde e até o utente de cuidados de saúde. Estima-se que, à data, o volume de prescrições electrónicas ronde os 34 %.

Actualmente, os processos de conferência de facturas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e medicamentos e a categoria residual de outras áreas de prescrição são realizados nas 18 sub-regiões de saúde (SRS).

Os processos de conferência dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica e medicamentos são suportados por sistemas de informação distintos, e em alguns casos tais sistemas não existem ainda. É intenção do Ministério da Saúde uniformizar os documentos de prescrição e os procedimentos de conferência destas áreas em todo o País. Quanto à categoria residual das restantes áreas de prescrição, são conferidas na maioria das sub-regiões de saúde de forma manual.

Para concretizar os desideratos acima identificados, será implementado um centro de conferência, infra-estrutura a equipar e explorar por uma entidade privada, e destinada a centralizar todas as operações do circuito de conferência, recorrendo às soluções tecnológicas mais adequadas e visando a evolução progressiva dos métodos de conferência, tendo como objectivo último a desmaterialização desse processo.

Para a aquisição dos bens e serviços relativos à instalação e operação do centro de conferência nos próximos quatro anos, será lançado um concurso público, tornando-se exigível, para esse efeito, e atentos os montantes envolvidos, a aprovação da presente portaria de repartição de encargos.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a iniciar procedimento de concurso público para adquirir bens e serviços para a criação e gestão do centro de conferência de facturas de medicamentos, de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de outras prestações complementares a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo as seguintes componentes:

a) Análise, desenho, desenvolvimento e implementação das componentes da solução de conferência;

b) Fornecimento do *hardware* e licenciamento do *software* necessários ao funcionamento do centro de conferência;

c) Instalação do centro de conferência;

d) Operação/exploração do centro de conferência;

e) Manutenção de todas as componentes do centro e da solução de conferência;

f) Gestão do arquivo e gestão documental;

g) Geração de informação de suporte à gestão do processo de conferência para utilização pelo próprio centro, para a gestão das administrações regionais de saúde, para utilização pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e ainda por outras instituições do SNS.

2.º A contratação dos serviços referidos no número anterior pode implicar uma despesa até ao montante máximo de € 30 580 266, a que acresce o IVA à taxa legal, e que envolve a realização de despesa em anos

económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

2008 — até ao limite máximo de € 9 734 724, a que acresce o IVA à taxa legal;

2009 — até ao limite máximo de € 7 302 552, a que acresce o IVA à taxa legal;

2010 — até ao limite máximo de € 6 906 702, a que acresce o IVA à taxa legal;

2011 — até ao limite máximo de € 6 636 288, a que acresce o IVA à taxa legal.

3.º O montante da despesa a realizar no ano económico de 2008 engloba o montante estimado referido à aquisição do *software*, *hardware* e serviços de desenvolvimento da solução de conferência necessária ao funcionamento do centro de conferência, correspondente a € 1 800 000, sendo o restante correspondente à estimativa dos custos de operação do centro de conferência nesse ano.

4.º Os montantes respeitantes aos anos económicos de 2009, 2010 e 2011 incluem apenas as estimativas dos custos de operação do centro de conferência.

5.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

6.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Em 4 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 712/2007

de 11 de Junho

Pela Portaria n.º 1130/2001, de 25 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1197/2004, de 16 de Setembro, foi renovada à Belmeque, Caça e Turismo, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística de Belmeque (processo n.º 1794-DGRF), situada no município de Serpa, até 12 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística de Belmeque (processo n.º 1794-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pias e Vale de Vargo, município de Serpa, com a área de 1489 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Maio de 2007.

### Portaria n.º 713/2007

de 11 de Junho

Pela Portaria n.º 4/99, de 2 de Janeiro, foi renovada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca Argense a zona de caça associativa da freguesia da Olaia (processo n.º 894-DGRF), situada no município de Torres Novas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

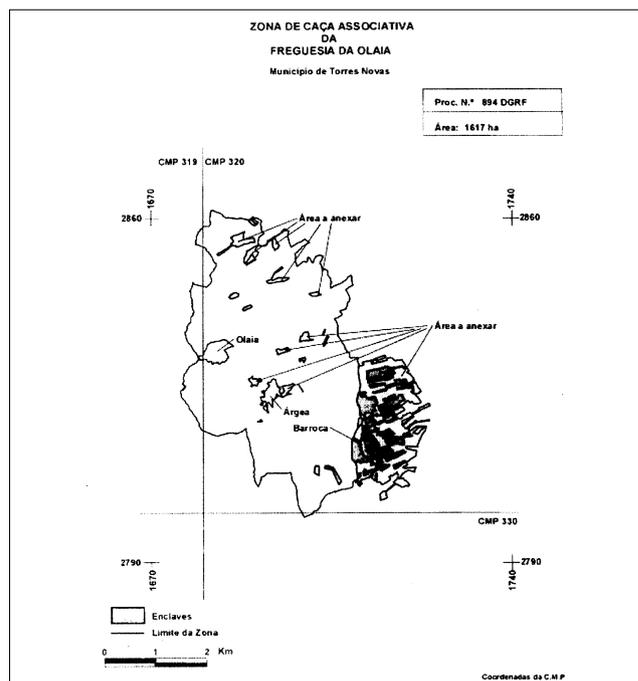
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Olaia, município de Torres Novas, com a área de 212 ha, ficando a mesma com a área total de 1617 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Maio de 2007.



### Portaria n.º 714/2007

de 11 de Junho

Pela Portaria n.º 849/2001, de 25 de Julho, foi renovada até 14 de Julho de 2007 a zona de caça associativa da Herdade da Mesquita (processo n.º 41-DGRF), situada no município de Sesimbra, concessionada ao Clube de Caçadores de Azeitão.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as